ANEXO I - TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Processo de Credenciamento nº: 020/2026	**Modalidade:** Credenciamento
Forma de seleção: Presencial/via e-mail	**Critério de julgamento:** Atendimento às condições de credenciamento
Data de publicação: 06/08/2026	**Data/horário da sessão:** Não se aplica
Apresentação de documentos: até dia 06/10/2026 às 17h30 presencialmente ou 23h59min via e-mail	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações. Ou através do e-mail: compras@blumenaueventos.com.br	
Objeto: Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para prestação de serviços de hospedagem destinados às bandas alemãs, artistas, equipes técnicas, participantes do Festival de Dança e demais demandas operacionais da Oktoberfest Blumenau 2026.	
Prazo para solicitar esclarecimentos: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data do final da data final da apresentação dos documentos. Em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, visando à sua melhoria. **Contato:** compras@blumenaueventos.com.br	

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

2.2.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação: deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do credenciado, conforme estabelecido neste instrumento;

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Credenciamento nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

2.2.2. Envelope nº 02 – Proposta de Credenciamento (Anexo III): deverá conter a proposta comercial, elaborada de acordo com as condições e exigências previstas neste processo de credenciamento.

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Credenciamento nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

2.2. Os envelopes com a documentação deverão ser entregues presencialmente aos cuidados da servidora Marisa Gross Martins, no Parque Vila Germânica, Rua Alberto Stein, 199 ou através do e-mail: compras@blumenaueventos.com.br. Sendo, que a mesma fará a apreciação dos documentos;
2.2.1. Recebido os envelopes, a servidora fará à apreciação dos documentos em até 10 (dez) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada;
2.2.2. Caso a documentação, não esteja em conformidade com as exigências do presente instrumento, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação;

3. DECLARAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo de contratação e formalização do

instrumento contratual, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo;

3.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar a Blumenau Eventos;

3.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do certame conhece meu preço;

3.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de sanções administrativa e jurídicas, conforme a legislação vigente.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo contratado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

4.2. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.3. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.4. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste termo, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação no respectivo processo de compras será exigido dos participantes, as seguintes documentações:

I- Habilitação jurídica:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
c) Documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

5.1.1. Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

II – Regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicilio ou sede do interessado, na forma da lei;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei;
c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. Apresentar documento de que o Hotel esta cadastrado no CADASTUR – cadastro do Ministério do Turismo, dentro da validade para o período de prestação dos serviços.
Justificativa: Este documento deve ser apresentado através de cópia simples e será averiguada sua autenticidade no site do Ministério do Turismo. (CADASTUR – Lei Geral do Turismo nº. 11.771/08, o cadastro do Ministério do Turismo passou a ser obrigatório para empresas e profissionais do turismo).

5.3.2. A qualificação técnica será analisada por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. O interessado deverá apresentar **Proposta de Credenciamento**, conforme modelo constante dos anexos deste Termo, declarando expressamente sua concordância em prestar os serviços objeto deste credenciamento pelos valores fixados pela BLUMENAU EVENTOS para cada tipo de hospedagem.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente datada, identificada e assinada por seu representante legal.

6.3. Não serão aceitas propostas contendo valores superiores daqueles fixados pela BLUMENAU EVENTOS para o presente credenciamento, tampouco condicionadas, parciais ou que imponham restrições às condições estabelecidas neste Termo**.**

6.4. A Proposta de Credenciamento será analisada pela Comissão de Contratação da BLUMENAU EVENTOS quanto à sua conformidade com as exigências deste Termo. Caso sejam identificadas falhas formais ou necessidade de complementação de informações, poderá ser concedido prazo para saneamento, desde que não implique alteração do conteúdo da proposta ou violação ao princípio da isonomia.

6.5. O deferimento da proposta não gera direito à contratação, constituindo apenas condição para o credenciamento do interessado, cuja convocação para prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da BLUMENAU EVENTOS para o evento Oktoberfest 2026 e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

7. JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado observando-se o seguinte procedimento:

7.1.1. Recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

7.1.2. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação;

7.1.3. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência, sendo vedado qualquer critério de classificação ou competição entre os credenciados;

7.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades sanáveis na documentação apresentada, a Comissão de Contratação poderá conceder prazo para sua regularização, desde que não haja afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório;

7.1.5. Das decisões relativas ao credenciamento ou não credenciamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo;

7.1.6. Encerrada a fase de julgamento da documentação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado para homologação do credenciamento;

7.1.7. Homologado o credenciamento, os interessados considerados aptos integrarão o cadastro de prestadores credenciados da BLUMENAU EVENTOS, podendo ser convocados para a prestação dos serviços de acordo com a necessidade da Administração, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

7.1.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá conforme a necessidade da BLUMENAU EVENTOS, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição previstos neste Edital e será usado exclusivamente para o evento Oktoberfest 2026.

7.1.9. A Comissão de Contratação da BLUMENAU EVENTOS, designada por meio da Portaria nº 004/2026, será responsável pela análise dos documentos de habilitação, pela condução do procedimento de credenciamento e pela adoção das decisões cabíveis, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025 e com o Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS.

8. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando que o presente procedimento tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem durante a Oktoberfest Blumenau 2026, não será estabelecido valor máximo global para a contratação, uma vez que o quantitativo de diárias a serem efetivamente demandadas dependerá da programação oficial do evento, da confirmação das atrações artísticas, das datas de chegada e partida dos profissionais envolvidos e das necessidades operacionais da Blumenau Eventos, fatores que ainda se encontram em fase de definição.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, realizará contratação, mediante CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL ou via E-MAIL, com escolha pelo MENOR PREÇO, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para prestação de serviços de hospedagem destinados às bandas alemãs, artistas, equipes técnicas, participantes do Festival de Dança e demais demandas operacionais da 41ª Oktoberfest Blumenau 2026, entre 7 a 25 de outubro de 2026.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A presente contratação será processada na modalidade Credenciamento, contratação que permite a qualificação de quantos interessados forem possíveis para fornecimento de determinado bem ou serviço, em conformidade com o Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, notadamente o disposto no art. 8º, inciso V.

3. PRAZOS, LOCAIS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das demandas relativas à 41ª Oktoberfest Blumenau 2026 e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.1.1. Data das inscrições: a partir da publicação do edital até o dia 06/10/2026.

3.1.2 Data do evento e início da execução do objeto:
41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026.

3.1.3. Locais de execução do objeto: Rede hoteleira da cidade de Blumenau/SC.

3.1.4. Vigência do contrato: 31/12/2026, cobrindo o evento de 2026.

3.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do

objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para a prestação de serviços de hospedagem destinados às bandas alemãs, artistas, músicos, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos nas apresentações da Oktoberfest Blumenau 2026, evento de grande porte, reconhecido nacional e internacionalmente, que integra o calendário oficial de eventos do Município de Blumenau.

Durante o período de realização da Oktoberfest, o Município registra significativo aumento no fluxo de turistas, visitantes e participantes, ocasionando elevada taxa de ocupação da rede hoteleira e, consequentemente, aumento das tarifas praticadas pelos estabelecimentos de hospedagem.

Considerando esse cenário, bem como a necessidade de assegurar acomodações compatíveis com o padrão exigido para recepcionar artistas nacionais e internacionais, especialmente as tradicionais bandas alemãs que integram a programação oficial do evento, foram estabelecidos os seguintes valores máximos de referência:

- **R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) para diária em apartamento single;**
- **R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para diária em apartamento duplo.**
- **R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para diária em apartamento triplo;**
- **R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para diária em apartamento quádruplo.**

Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada junto à rede hoteleira local, observando-se as tarifas praticadas durante o período da Oktoberfest, a elevada demanda por hospedagem, a limitada disponibilidade de leitos e a necessidade de garantir acomodações que atendam aos requisitos de conforto, segurança, localização e qualidade compatíveis com as exigências da organização do evento.

Ressalta-se que os valores estabelecidos representam limites máximos para contratação, permitindo à Blumenau Eventos realizar as reservas necessárias dentro de parâmetros compatíveis com a realidade do mercado, preservando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, uma vez que possibilita a participação de todos os estabelecimentos

hoteleiros interessados que atendam às condições previstas no edital, ampliando a competitividade e assegurando maior disponibilidade de leitos durante o período do evento.

Além disso, o modelo de credenciamento proporciona:

- Flexibilidade à Administração, permitindo a distribuição das hospedagens entre os hotéis credenciados conforme a disponibilidade, localização e necessidades operacionais da organização do evento;
- Ampliação da participação dos fornecedores, assegurando isonomia e oportunidade de credenciamento a todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos;
- Compatibilidade dos preços com o mercado, mediante a fixação de valores de referência obtidos por pesquisa de preços e condizentes com o período de alta demanda turística;
- Eficiência e economicidade, evitando contratações com valores superiores aos limites estabelecidos e garantindo maior previsibilidade dos custos da hospedagem.

Dessa forma, a fixação dos valores máximos de referência e a adoção do credenciamento atendem ao interesse público, assegurando a adequada hospedagem das atrações oficiais da Oktoberfest Blumenau 2026, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo a qualidade da infraestrutura necessária para a realização de um dos maiores eventos culturais e turísticos do Brasil.

5. DA GESTÃO DAS RESERVAS DE HOSPEDAGEM

A Blumenau Eventos disponibilizará aos hotéis credenciados uma estimativa de demanda de hospedagens, indicando as datas, a quantidade estimada de apartamentos e as respectivas categorias.

Os hotéis credenciados poderão apresentar proposta informando as datas em que possuem disponibilidade, comprometendo-se a manter pré-reservados os apartamentos ofertados durante o período definido pela Blumenau Eventos.

A pré-reserva constitui mera expectativa de contratação, não gerando direito à remuneração, exclusividade ou garantia de ocupação, observado o disposto neste regulamento.

Havendo disponibilidade de mais de um hotel credenciado para a mesma data e categoria de hospedagem, a definição do estabelecimento será realizada pelo respectivo hóspede, dentre as opções disponibilizadas pela Blumenau Eventos.

Após a escolha do hóspede, a Blumenau Eventos comunicará formalmente a confirmação da reserva ao hotel selecionado e providenciará o cancelamento das pré-reservas mantidas pelos demais hotéis para a mesma hospedagem, liberando imediatamente os respectivos apartamentos para comercialização.

A Blumenau Eventos poderá cancelar ou alterar reservas confirmadas sem qualquer ônus até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para o check-in.

Não havendo comunicação formal de cancelamento ou alteração dentro do prazo previsto no item anterior, a reserva será considerada definitivamente confirmada, obrigando-se a Blumenau Eventos ao pagamento integral das diárias reservadas, ainda que a hospedagem não venha a ser utilizada por motivo imputável à contratante ou ao hóspede.

O hotel credenciado compromete-se a manter disponíveis os apartamentos objeto das reservas confirmadas, não podendo comercializá-los a terceiros, salvo autorização expressa da Blumenau Eventos.

Todas as confirmações, alterações e cancelamentos de reservas serão realizados exclusivamente pela Blumenau Eventos, por meio de comunicação oficial, considerando-se eficazes a partir do respectivo recebimento pelo hotel credenciado.

O hotel credenciado não poderá efetuar qualquer cobrança diretamente do hóspede relativamente às reservas realizadas pela Blumenau Eventos, inclusive em casos de no-show, cancelamento ou alteração, sendo toda a relação financeira decorrente das reservas disciplinada exclusivamente pelas regras deste credenciamento e pelos instrumentos firmados entre as partes.

Da Garantia da Reserva e da Tarifa

Após a confirmação formal da reserva pela Blumenau Eventos, o hotel credenciado obriga-se a garantir a disponibilidade dos apartamentos reservados durante todo o período contratado, observadas as condições constantes da proposta apresentada.

As tarifas homologadas pela Blumenau Eventos permanecerão fixas e irreajustáveis para as reservas confirmadas, não sendo admitida qualquer alteração em razão de aumento da demanda, eventos realizados no Município, variação da ocupação hoteleira, alteração da política comercial do hotel ou qualquer outro fator de mercado.

O hotel credenciado não poderá cancelar unilateralmente reservas confirmadas, substituir a categoria do apartamento reservada ou exigir qualquer complementação financeira da Blumenau Eventos ou do hóspede, salvo mediante autorização expressa da Blumenau Eventos.

Na hipótese de indisponibilidade do apartamento reservado por fato imputável ao hotel credenciado, este deverá, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Blumenau Eventos ou para o hóspede, providenciar hospedagem em estabelecimento de categoria

equivalente ou superior, localizado preferencialmente no Município de Blumenau, preservando, no mínimo, o padrão de conforto, os serviços contratados e as condições originalmente pactuadas.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital de credenciamento e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais prejuízos causados à Blumenau Eventos ou aos hóspedes.

Da Avaliação de Desempenho

A Blumenau Eventos realizará o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços prestados pelos hotéis credenciados durante a vigência do credenciamento.

A avaliação poderá considerar, dentre outros critérios objetivos:

I – cumprimento das reservas confirmadas;

II – observância das tarifas contratadas;

III – qualidade das acomodações disponibilizadas;

IV – limpeza, conservação e manutenção das instalações;

V – qualidade do atendimento prestado aos hóspedes;

VI – agilidade na comunicação com a Blumenau Eventos;

VII – pontualidade nos procedimentos de check-in e check-out;

VIII – ocorrência de reclamações fundamentadas e devidamente apuradas;

IX – cumprimento das demais obrigações previstas no edital, contrato e regulamento.

As avaliações terão caráter gerencial e poderão subsidiar a adoção de medidas administrativas, a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, bem como a definição da ordem de preferência para apresentação dos hotéis aos hóspedes, desde que observados critérios objetivos, impessoais, previamente estabelecidos e devidamente motivados.

Sempre que a avaliação indicar descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório, será assegurado ao hotel credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos no regulamento da Blumenau Eventos.

O histórico de desempenho poderá ser utilizado como critério complementar para a gestão das reservas durante a vigência do credenciamento, sem prejuízo da livre escolha do hotel

pelo hóspede quando houver mais de uma opção disponível para a mesma data e categoria de hospedagem.

6. DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES

Em razão da programação artística definida para a Oktoberfest Blumenau 2026, a Blumenau Eventos promoverá a contratação de serviços de hospedagem para as bandas alemãs internacionais que integrarão as atrações oficiais do evento, conforme cronograma de apresentações previamente estabelecido. As bandas confirmadas até o momento para a edição de 2026 são:

Banda	Acomodação	Check-in	Check-out
Kirchdorfer	12 quartos single	07/10/2026	13/10/2026
Dorfrocker	7 quartos single	07/10/2026	12/10/2026
Voxxclub	8 quartos single	13/10/2026	22/10/2026
Högl Fun Band	10 quartos single	14/10/2026	26/10/2026
Troglauer	6 quartos single	21/10/2026	25/10/2026
Zillertal	5 quartos duplos	21/10/2026	26/10/2026

Ao todo, inicialmente estão previstas acomodações para 48 unidades, sendo 43 quartos single e 5 quartos duplos, destinadas às bandas alemãs, observando-se as datas de chegada e partida de cada grupo musical. A programação exige flexibilidade operacional da rede hoteleira credenciada, tendo em vista que os períodos de hospedagem variam conforme o cronograma oficial de apresentações e demais compromissos dos artistas durante a realização da Oktoberfest Blumenau 2026.

Além da hospedagem destinada às bandas alemãs, o credenciamento deverá contemplar a possibilidade de reserva de apartamentos para atendimento às necessidades do Festival de Dança, evento integrante da programação oficial da Oktoberfest Blumenau 2026. Considerando que, até a presente data, a programação artística e o quantitativo de participantes ainda se encontram em fase de definição, não é possível estimar previamente a quantidade de quartos que será necessária. Dessa forma, o credenciamento permitirá que a Blumenau Eventos realize as reservas conforme a demanda efetivamente apresentada durante o período de execução do contrato.

Também será necessária a disponibilização de reserva técnica de hospedagem, destinada ao atendimento de demandas emergenciais ou supervenientes relacionadas à organização do evento, tais como substituição de artistas, alteração de voos, necessidades operacionais ou outras situações imprevistas. Para esse fim, deverão ser mantidos 2 (dois) quartos disponíveis em todos os finais de semana de realização da Oktoberfest Blumenau 2026, proporcionando maior segurança operacional e agilidade na gestão das necessidades extraordinárias que possam surgir durante o evento.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento para a Oktoberfest Blumenau 2026 será efetuado da seguinte maneira:

7.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

7.2. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada etapa, à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

7.3. O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto nas contratações diretas, desde que comprovada à vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I – constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;

II – resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato;

7.5. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A(s) Contratada(s) declara(m), antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

8.2. A existência e atuação da fiscalização da Contratante não eximem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne ao objeto deste contrato;

8.3. A atuação da fiscalização pela Contratante não exime a Contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame dos serviços prestados, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.5. A Contratante poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado, contratado ou preposto da Contratada, que venha a perturbar ou impedir a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar se qualquer tipo de ação judicial;

8.6. A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade do representante designado pela Blumenau Eventos, Sr. Guilherme Benno Guenther.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIADO

9.1. Caberá aos credenciados

a) Para o cumprimento do objeto deste instrumento o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao hóspede todo recurso necessário ao seu atendimento.

b) O CREDENCIADO se obriga, ainda a:
I – Manter sempre limpa e em condições de uso todas as estruturas do hotel;
II – Atender os hóspedes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
III – Afixar aviso, em local visível, o horário das refeições;
IV – Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas.
V – Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação e auditoria;
VI - O CREDENCIADO não poderá cobrar dos músicos os valores correspondentes à hospedagem, podendo cobrar somente o consumido nos frigobares;
VII - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita pelo hóspede, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
VIII – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, inclusos os encargos Trabalhistas, Previdenciários, Sociais, Fiscais e Comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Blumenau Eventos.
IX – O CREDENCIADO deverá fornecer uma estrutura que contenha (itens obrigatórios): Piscina, Lavanderia (própria ou terceirizada), Restaurante para café da manhã, Internet nos quartos, Ar-Condicionado nos quartos, Frigobar nos quartos e TV a cabo nos quartos;
X – O CREDENCIADO devera manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.2. Critérios para a seleção dos hotéis:

9.2.1. O CREDENCIADO deverá fornecer uma estrutura que contenha:

- Lavanderia (própria ou terceirizada);

- Restaurante (café, almoço e jantar).

- Internet nos quartos e nas dependências do hotel;

- Ar – Condicionado nos quartos;

- Frigobar nos quartos;

- TV a cabo nos quartos;

- Academia;

- Piscina será um diferencial;

- Serão admitidos a participar deste chamamento, os hotéis que se localizarem num raio de até 5 km (cinco) do Parque Vila Germânica.

Justificativa: Considerando a logística de transporte das Bandas Alemãs que diariamente necessitam se deslocarem para a Vila Germânica onde elas se apresentam diariamente e também para os desfiles da OKTOBERFEST que acontecem na Rua XV de Novembro e tendo em vista a problemática doe trânsito neste período, se faz necessário uma logísticas de transporte e para tanto serão admitidos a participar deste chamamento os hotéis que se localizarem num raio de até 5 km (cinco) do Parque Vila Germânica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

11.1. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

12. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

12.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

12.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

12.3. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, desde que haja interesse da contratante, justificativa formal e manutenção das condições contratuais.

Blumenau, 06 de agosto de 2026.

GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990

Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.08.06 14:55:55 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

ANEXO
– MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 20/2026

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para prestação de serviços de hospedagem destinados ao atendimento das necessidades da Oktoberfest Blumenau 2026.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

A empresa acima identificada manifesta interesse em participar do **Credenciamento de Estabelecimentos Hoteleiros**, declarando que:

1. Concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no presente Credenciamento e seus anexos;
2. Aceita prestar os serviços de hospedagem pelos valores fixados pela Blumenau Eventos, conforme tabela constante do Termo de Referência, sem qualquer cobrança adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório;
3. Disponibilizará acomodações conforme sua capacidade e disponibilidade durante o período da Oktoberfest Blumenau 2026, observadas as solicitações encaminhadas pela Blumenau Eventos;
4. Compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

Marcar as categorias disponibilizadas/interessadas:

☐ Quarto Single

☐ Quarto Duplo

☐ Outro: _____

PROPOSTAS

Valor da Proposta Quarto Single: R$_____
(_____) .

Valor da Proposta Quarto Duplo: R$_____
(_____) .

Valor da Proposta Outro: R$_____
(_____) .

DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins, que:

1. Conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Credenciamento e seus anexos;
2. Atendemos a todos os requisitos de habilitação exigidos;
3. Os valores das diárias serão aqueles fixados pela Blumenau Eventos, não havendo apresentação de proposta com preços diversos;
4. Estamos cientes de que o credenciamento **não gera direito à contratação**, constituindo apenas expectativa de convocação, conforme a necessidade da Blumenau Eventos para o período da Oktoberfest 2026;
5. Comprometemo-nos a manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 20/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/___, CEP _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Credenciamento nº xxxx/2026, ao Termo de Referência e ao total de diárias fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para prestação de serviços de hospedagem destinados às bandas alemãs, artistas, equipes técnicas, participantes do Festival de Dança e demais demandas operacionais da Oktoberfest Blumenau 2026.

1.2. O presente contrato, Credenciamento nº __/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS

2.1. Data do evento e início da execução do objeto:
41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026.

2.2. Vigência do contrato: 31/12/2026, cobrindo o evento de 2026.

2.3. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R$ _____ (_____),incluídos os tributos incidentes sobre a transação e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

3.2. O valor contratado é fixo e irreajustável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

4.1.1. Para a 41ª Oktoberfest (2026) o pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

4.2. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada etapa, à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

4.3. O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto

nas contratações diretas, desde que comprovada à vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I – constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;

II – resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

4.4. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato

4.5. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

4.6. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo de compras e/ou do contrato, bem como a identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. Notas fiscais emitidas em desconformidade com essas exigências não serão aceitas;

4.7. A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida ao CONTRATADO para retificação ou substituição, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regularização;

4.8. O prazo de pagamento será suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais. Nos casos de descumprimento parcial, poderá ser realizado o pagamento proporcional à parcela comprovadamente executada, útil e aceita pela CONTRATANTE, permanecendo retida a parcela controvertida;

4.9. Havendo aplicação de multas a CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no procedimento de apuração de infrações, que deu causa à penalidade;

4.10. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores inadimplidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso. Na ausência de índices disponíveis.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;

VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;

XI. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XII. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;

XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por

ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, XX de XX de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**